



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 44 – NOVEMBRO / 2025 – 24/11/2025 A 30/11/2025

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES NOS DISPÊNDIOS COM SEGURO NA ARMAZENAGEM DE INSUMOS IMPORTADOS PARA A REVENDEDORA

A **Solução de Consulta Cosit nº 231/2025** esclareceu que na hipótese de contrato de prestação de serviços de logística em que o valor do seguro na armazenagem das mercadorias esteja segregado dos demais valores cobrados, o tomador deste serviço:

a) não poderá apurar créditos básicos da Contribuição para o PIS/-Pasep e para a Cofins, nos termos no art. 3º, inciso IX, c/c o art. 15, inciso II, da Lei nº 10.833/2003, decorrentes de dispêndios com seguro na armazenagem, visto que tal rubrica não integra o valor de armazenagem das mercadorias; e

b) não fará jus à apuração de créditos básicos da Contribuição para o PIS-Pasep e para Cofins, previstos no art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.637/2002 e no art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.833/2003, uma vez que não há insumos na atividade comercial, porque a essa atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

GOVERNO FEDERAL INSTITUI REGIME ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL (REARP)

A **Lei nº 15.265/2025**, entre outras providências, instituiu o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp), cujos principais aspectos destacamos a seguir:

I - Objetivos do regime

A adesão ao Rearp permite a opção pelas seguintes modalidades:

a) atualização do valor de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e imóveis localizados no território nacional ou no exterior; e

b) regularização de bens ou direitos que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.

II - Atualização de bens de propriedade de pessoa física

O Rearp permite a atualização do valor de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e imóveis localizados no território nacional ou no exterior adquiridos com recursos de origem lícita até 31.12.2024 por pessoas físicas residentes no País e informados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, observando-se que:

a) poderão optar pela citada atualização:

a.1) os proprietários dos bens imóveis e os promitentes compradores ou detentores de título que represente direitos sobre os bens imóveis, independentemente de registro público;

a.2) os inventariantes de espólio cuja sucessão tenha sido aberta até a data de opção pela atualização em relação aos bens móveis ou imóveis que compõem o espólio; e

a.3) os proprietários de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público;



b) o valor atualizado do bem móvel ou imóvel será informado pelo contribuinte na data da opção;

c) a diferença entre o valor do bem móvel ou imóvel atualizado e o seu custo de aquisição será considerada acréscimo patrimonial, sujeitando-se a pessoa física ao pagamento do Imposto de Renda à **alíquota definitiva de 4% sobre a diferença**.

III - Atualização de bens de propriedade de pessoa jurídica

A pessoa jurídica poderá optar por atualizar o valor de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e imóveis constantes no ativo não circulante de seu balanço patrimonial em 31.12.2024 para o valor de mercado e tributar a diferença pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) à **alíquota definitiva de 4,8%** e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à **alíquota de 3,2%**. Os valores decorrentes da atualização tributados na forma prevista não poderão ser considerados para fins tributários como despesa de depreciação da pessoa jurídica.

IV - Formalização da opção pelo Rearp

A opção pelo Rearp, para fins da atualização de que tratam os números II e III, dar-se-á mediante entrega de declaração, na forma e nas condições disciplinadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e pagamento, integral ou em primeira quota. Os optantes pela atualização de bens imóveis previstos no Capítulo II da Lei nº 14.973/2024, poderão optar por migrar para o Rearp.

V - Regularização de bens e direitos não declarados

A adesão ao Rearp permite também regularização de bens ou direitos de origem lícita, mantidos no Brasil ou no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, conforme a legislação cambial ou tributária, **que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, como:**

a) depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, recursos oriundos de cumprimento de decisão judicial, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, e fundos de aposentadoria ou pensão;

b) operações de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

c) recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

d) ativos intangíveis de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes, criptoativos e demais ativos virtuais, conforme definidos no art. 3º da Lei nº 14.478/2022, e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;

e) bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e

f) veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

Nesse caso, a opção pelo Rearp dar-se-á na forma de regulamento, mediante declaração única de regularização específica, pela pessoa física ou jurídica, contendo a descrição pormenorizada dos bens e direitos a serem regularizados de que seja titular em 31.12.2024, com o respectivo valor em moeda corrente, acompanhada do pagamento integral ou da primeira quota do Imposto de Renda, a título de ganho de capital, à **alíquota de 15%** e da **multa de 100%**.

VI - Pagamento de tributos



A adesão ao Rearp, para fins de atualização ou regularização de bens ou direitos, **deverá ser feita até o dia 19.02.2026**, com a entrega da respectiva declaração e o pagamento dos tributos e da multa citada no número V, em quota única ou em até 36 quotas iguais, mensais e sucessivas.

Na hipótese de pagamento em quotas, deve ser observado que:

- a) nenhuma quota será inferior a R\$ 1.000,00, e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 deverá ser pago em quota única;
- b) a primeira quota deverá ser paga até o último dia útil do mês de apresentação da declaração;
- c) as demais quotas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa Selic; e
- d) é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento dos tributos e das quotas.

GOVERNO FEDERAL DEFINE REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS NO PAÍS

A Lei nº 15.265/2025, entre outras providências, definiu as regras de tributação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários no País registradas em entidades autorizadas a prestar serviços de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários no País, conforme destacamos a seguir:

I - Conceito de empréstimo de títulos e valores mobiliários

Para esse efeito, os empréstimos de títulos e valores mobiliários são as operações por meio das quais o titular de títulos ou valores mobiliários (emprestador) transfere a titularidade desses ativos para outra pessoa, fundo de investimento ou clube de investimento (tomador), para devolução futura, em contrapartida à remuneração.

II - Tributação dos rendimentos do prestador

A remuneração auferida pelo prestador nas operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários fica sujeita à incidência do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) de acordo com as regras estabelecidas para aplicações de renda fixa às alíquotas previstas no art. 1º da Lei nº 11.033/2004, quais sejam:

- a) 22,5%, nas operações com prazo de até 180 dias;
- b) 20%, nas operações com prazo entre 181 e 360 dias;
- c) 17,5%, nas operações com prazo entre 361 e 720 dias;
- d) 15%, nas operações com prazo superior a 720 dias.

III - Responsabilidade pela retenção, prazo para recolhimento do imposto e tratamento do imposto retido

É responsável pela retenção do IRRF a entidade autorizada a prestar serviços de compensação e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, devendo o imposto ser recolhido no prazo no art. 70 da Lei nº 11.196/2005, e será considerado:

- a) definitivo, no caso de pessoa física residente no País;
- b) definitivo, no caso de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; ou



c) antecipação do Imposto de Renda Pessoas Jurídicas (IRPJ) devido no encerramento do período de apuração, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

IV - Recebimento de reembolso de proventos e rendimentos pelo prestador

Durante o prazo do empréstimo, o tomador reembolsará o prestador pelo valor dos dividendos, dos juros sobre capital próprio e dos demais proventos, ou pelo valor dos rendimentos que forem pagos ou creditados pelo emissor dos títulos ou valores mobiliários, pelos valores líquidos equivalentes àqueles que o prestador receberia se não houvesse o empréstimo.

O valor do reembolso não ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda para o prestador quando o reembolso se referir a juros sobre capital próprio ou a rendimento que estaria sujeito à tributação definitiva na fonte se não houvesse o empréstimo e o prestador for:

- a) pessoa física residente no País;
- b) pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; ou
- c) pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

No caso de prestador pessoa jurídica domiciliada no País tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o valor do reembolso será:

- a) isento do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, quando o reembolso se referir a proventos ou rendimentos que não estariam sujeitos à incidência desses tributos se fossem devidos diretamente ao prestador se não houvesse o empréstimo; e
- b) computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL e, quando aplicável, da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, de acordo com o regime de apuração do prestador, quando o reembolso se referir a proventos ou rendimentos não mencionados na letra "a".

V - Empréstimo por tomador isento ou dispensado da retenção do IRRF

Ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda, quando o prestador for pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, ou investidor residente ou domiciliado no exterior, os proventos e rendimentos recebidos pelos seguintes tomadores:

- a) fundo ou clube de investimento no País; ou
- b) no caso de aplicações dos recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.053/2004 (rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência):
 - b.1) entidade de previdência complementar;
 - b.2) sociedade seguradora; ou
 - b.3) fundo de aposentadoria programado individual (Fapi).

Nesse caso, será aplicada a alíquota de IRRF a que estaria sujeito o prestador se este recebesse os proventos ou rendimentos diretamente do emissor do título ou valor mobiliário se não houvesse o empréstimo.



Por outro lado, não ficam sujeitos à incidência do imposto os proventos e rendimentos que estariam isentos do imposto sobre a renda se fossem pagos ou creditados ao empregador se não houvesse o empréstimo.

REFORMA TRIBUTÁRIA - PUBLICADA NOVA VERSÃO DO INFORME TÉCNICO SOBRE TABELAS DE CST E CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

Foi publicada, nos portais de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), a **versão 1.30 do Informe Técnico nº 2025.002**, com o objetivo de promover modificações nos indicadores das tabelas de Código de Situação Tributária (CST) e de Código de Classificação Tributária (cClassTrib).

Os ajustes realizados na tabela de cClassTrib abrangem:

- a) o indicador de “reduzidor de base de cálculo” passa a ficar associado ao CST e não mais ao cClassTrib;
- b) inclusão de novos códigos cClassTrib (410027 ao 410031; 820007 e 820008); e
- c) indicação dos modelos de DF-e impactados pelos cClassTrib.

Referente à tabela de CST, foram feitas as seguintes correções:

- a) ajustes nos códigos que exigem o “Indicador do Grupo de IBS/CBS” (ind_gIBSCBS) e o “Indicador do Grupo de Redução” (ind_gRed); e
- b) criação do “Indicador de Redução de Base de Cálculo” (ind_RedutorBC).

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES NOS PAGAMENTOS LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

A **Solução de Consulta COSIT nº 239/2025** esclareceu que:

- a) as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pelo licenciamento ou cessão de uso de *software*, **quando o contrato prever a prestação do serviço de programação** estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep;
- b) os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviço de treinamento relativo a *software*, **também estão sujeitos à retenção na fonte do imposto e das contribuições**;
- c) os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pelo serviço de manutenção, que equivale a suporte técnico, nos termos do art. 714 do RIR/2018, **estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, mas não em relação ao IRPJ.**

IRPF - RECEITA FEDERAL ALERTA CONTRIBUINTES DE ALTA RENDA SOBRE INCONSISTÊNCIAS NAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA

A Receita Federal, por meio da Delegacia de Maiores Contribuintes em Belo Horizonte, enviou comunicado a pessoas físicas de alta renda alertando sobre possíveis inconsistências na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DIRPF), relativas a bens em outros países e a rendimentos recebidos em contas no exterior que não foram devidamente informados na declaração. O montante total de divergências ultrapassa R\$500 milhões.



A identificação dessas divergências foi possível graças ao uso de dados obtidos por meio de tratados de cooperação internacional, especialmente pelo padrão global de troca automática de informações financeiras da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016.

A ação integra os esforços da Receita Federal para promover maior conformidade tributária, reduzir litígios e ampliar a segurança jurídica, dentro de uma abordagem pautada pela consensualidade.

Rendimentos e ganhos de capital provenientes de fontes estrangeiras são passíveis de tributação no País, mesmo que não tenham sido transferidos para o Brasil. A Receita orientou os contribuintes a revisarem suas declarações e verificarem se os rendimentos foram corretamente informados. Caso seja confirmada alguma omissão, é necessário retificar a DIRPF no prazo indicado e recolher o imposto devido. Nos casos em que não houver inconsistência, o contribuinte deve apresentar justificativa acompanhada de documentação comprobatória por meio do Portal e-CAC, no site da Receita Federal.

O comunicado não representa o início de procedimento fiscal, mas oportunidade de autorregularização, evitando autuações futuras e promovendo maior conformidade tributária, já que os contribuintes ficam em dia com suas obrigações e evitam penalidades.

IPI - ALTERADA A ABRANGÊNCIA DA ALC DE BOA VISTA E BONFIM

Com a publicação da Lei nº 15.273/2025, foi promovida alteração na Lei nº 8.256/1991, que disciplina as Áreas de Livre Comércio (ALCs) do Estado de Roraima. O novo texto reinclui o **município de Pacaraima** como integrante da Área de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim.

Pacaraima já havia constado na redação original da Lei nº 8.256/1991, porém foi removido nas alterações de 2008, permanecendo, até então, fora da composição das ALCs. Com a atualização dada pela lei em fundamento, a ALC em Roraima passa a ser a seguinte:

- a) Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV): formada pelos municípios de **Boa Vista e Pacaraima**, respeitados tratados e convenções internacionais.
- b) Área de Livre Comércio de Bonfim (ALCB): formada exclusivamente pelo município de **Bonfim**, igualmente sujeita às normas internacionais aplicáveis.

Com essa reinclusão, os benefícios fiscais de isenção e suspensão do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), já aplicáveis às operações de Boa Vista e Bonfim, passam a alcançar também o município de Pacaraima.

A Lei entrou em vigor em 27.11.2025, data de sua publicação.

IRPF/IRRF - GOVERNO FEDERAL ZERA IMPOSTO PARA QUEM GANHA ATÉ R\$ 5 MIL, INSTITUI TRIBUTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRIBUINTES DE ALTA RENDA, E ALTERA REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

A **Lei nº 15.270/2025**, entre outras providências, promoveu as seguintes alterações na legislação do Imposto de Renda:

I - Redução do Imposto de Renda mensal a partir de 2026

A partir de 1º.01.2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), conforme indicado no quadro a seguir:



| Rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do imposto | Redução do imposto mensal |
|---|--|
| Até R\$ 5.000,00 | Até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero) |
| De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00 | R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) - (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00) |
| Superiores a R\$ 7.350,00 | Não terá redução do imposto devido |

O valor da redução do imposto está limitado ao valor apurado de acordo com a tabela progressiva mensal prevista no inciso XII do art. 2º da Lei nº 11.482/2007, incluído pelo art. 2º da Lei nº 15.195/2025, **em vigor desde o mês de maio de 2025**, ou seja, **não houve alteração na tabela progressiva mensal**.

II - Redução do Imposto de Renda Anual a partir do exercício de 2027

A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), conforme indicado no quadro a seguir:

| Rendimentos tributáveis sujeitos à incidência anual do imposto | Redução do imposto |
|--|---|
| Até R\$ 60.000,00 | Até R\$ 2.694,15 (de modo que o imposto devido seja zero) |
| De R\$ 60.000,01 até R\$ 88.200,00 | R\$ 8.429,73 - (0,095575 x rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual) - (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 88.200,00) |
| Superiores a R\$ 88.200,00 | Não terão redução do imposto devido |

O valor da redução do imposto anual está limitado ao valor apurado de acordo com o valor do Imposto de Renda anual calculado de acordo com a tabela progressiva anual vigente no ano-calendário.

III - Tributação das altas rendas

A partir do ano-calendário de 2026, entrarão em vigor as regras de tributação mensal e anual de altas rendas, conforme detalhado no quadro a seguir:

| Fato gerador | Base de cálculo | Deduções admitidas |
|--|--|---|
| Recebimento no mesmo mês, da mesma pessoa jurídica, lucros ou dividendos em montante superior a R\$ 50.000,00 . | Total dos lucros ou dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues no mês. Atenção: Caso haja mais de um pagamento no mês, o imposto deverá ser recalculado, de forma a contemplar o total dos rendimentos pagos ou creditados no mês. | Não são admitidas deduções |
| Recebimento no ano-calendário rendimentos em montante superior a R\$ 600.000,00 . | Total dos rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida. | Os rendimentos a seguir não integram a base de cálculo do Imposto: - Ganhos de capital, exceto os decorrentes de operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão |

| | |
|--|--|
| | <p>organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte; - Valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou da herança; - Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança; - Remuneração dos títulos e valores mobiliários (LCI, CRI, CDA, WA, CDCA, LCA, CREA, CPR, LIG, LCD); - Cédula de Produto Rural (CPR); - Parcela isenta do IRPF sobre a atividade rural; - Indenização por acidente de trabalho, por danos materiais, inclusive corporais, ou morais, ressalvados os lucros cessantes; - Aposentadoria ou reforma por acidente de serviço, ou por moléstia grave; - Pensão de portador de moléstia grave; - Rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do IR, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias; - Lucros e Dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, caso a distribuição seja aprovada até 31.12.2025 e ocorra nos anos calendários de 2026, 2027 e 2028;- repasses obrigatórios efetuados previstos em lei, incidentes sobre os emolumentos, no caso da atividade exercida pelos titulares dos serviços notariais e de registro (cartórios). |
|--|--|

IV - Alíquota do imposto sobre as altas rendas

O Imposto de Renda sobre as altas rendas incidirá com base nas seguintes alíquotas:

| Altas mensais | Altas rendas anuais | |
|---------------|---|---|
| 10% | Rendimentos em montante igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 | Rendimentos de R\$ 600.000,00 a R\$ 1.199.999,99 |



| | | |
|--|-----|---|
| | 10% | <p>A alíquota corresponderá ao resultado da aplicação da seguinte fórmula: $(\text{REND} \div 60.000) - 10$</p> <p>Em que:</p> <p>REND = total dos rendimentos auferidos no ano</p> |
|--|-----|---|

V - Tributação de lucros e dividendos

A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos serão tratados conforme sintetizado no quadro a seguir:

| Beneficiário | Tratamento perante o IR |
|--|--|
| Pessoa física residente no Brasil | <p>Isento até o montante de R\$ 50.000,00 mensais. Os lucros e dividendos em montante superior a esse valor estarão sujeitos retenção do IRRF à alíquota de 10% sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.</p> <p>Atenção: Não estão sujeitos à incidência do IRRF os lucros e dividendos:</p> <p>a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;</p> <p>b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31.12.2025;</p> <p>c) exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.</p> |
| Pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior | <p>Tributados pelo IRRF à alíquota de 10%.</p> <p>Atenção: Não estarão sujeitos à incidência do IRRF, os lucros e dividendos:</p> <p>a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;</p> <p>b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31.12.2025, pelo órgão societário competente para tal deliberação; e</p> <p>c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega:</p> <p>c.1) ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e</p> <p>c.2) observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31.12.2025</p> |

VI - Majoração do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual

A partir do ano-calendário de 2026, o limite do desconto simplificado, que substitui todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, passará dos atuais R\$ 16.754,34, para **R\$ 17.640,00**.



GOVERNO FEDERAL ESTABELECE AS CONDIÇÕES E LIMITES PARA A CONCESSÃO, A AMPLIAÇÃO OU A PRORROGAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS AO ESPORTE PELA UNIÃO, PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL E PELOS MUNICÍPIOS

A **Lei Complementar nº 222/2025** estabelece as condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao esporte pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com fundamento no inciso III do caput do art. 146 e no inciso IX do caput do art. 163 da Constituição Federal, bem como altera a Lei nº 14.260/2021 (que estabelece incentivos à indústria da reciclagem e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle), e revoga a Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), conforme sintetizamos a seguir:

I - Tributos abrangidos pelos incentivos fiscais

Poderão ser concedidos, ampliados ou prorrogados incentivos fiscais ao esporte relativamente aos seguintes tributos:

a) em âmbito federal, Imposto de Renda; e

b) âmbito estadual, distrital ou municipal:

b.1) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e

b.2) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

II - Objetos dos incentivos fiscais

Serão objeto dos incentivos fiscais os valores despendidos a título de patrocínio ou de doação no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previamente aprovados pelos respectivos órgãos da administração pública definidos na legislação tributária federal, estadual, distrital ou municipal.

Não serão incluídos nos incentivos fiscais os valores destinados a patrocínio ou a doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou ao patrocinador.

III - Vínculos ao patrocinador ou ao doador

Consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:

a) a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio na data da operação ou nos 12 meses que a antecedem;

b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, dos administradores, dos acionistas ou dos sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos da letra "a"; e

c) a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere a letra "b".

IV - Incentivos Federais

Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores



despendidos a título de patrocínio ou de doação no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

As deduções ficarão limitadas:

a) relativamente à pessoa jurídica, a 3% do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995, em cada período de apuração; e

b) relativamente à pessoa física, a 7% do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 9.250/1995, quais sejam:

b.1) contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

b.2) contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313/1991;

b.3) investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685/1993.

As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Os benefícios não excluirão ou reduzirão outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

O limite previsto na letra "a" será de 4% quando o projeto esportivo ou paraesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei Complementar, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), e o art. 1º da Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual).

V - Alterações na Lei nº 14.260/2021

Os incisos I e II do caput do art. 4º da Lei nº 14.260/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Os contribuintes poderão deduzir do Imposto de Renda devido a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos mencionados no número II, nas seguintes condições:

a) relativamente à pessoa física, limitada a 6% do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997; e

b) relativamente à pessoa jurídica, limitada a 1% do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995.

VI - Disposições finais

Até o ano-calendário de 2027, inclusive:

a) o limite de que trata a letra "a" do Inciso IV será de 2%; e

b) o limite de 1% de que trata o inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 14.260/2021, será observado conjuntamente com o previsto na letra "a" do Inciso IV.



No mais, fica revogada a Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

RECEITA FEDERAL ALERTA CONTRIBUINTES SOBRE RISCO DE EXCLUSÃO DE PARCELAMENTOS POR INADIMPLÊNCIA

A Receita Federal iniciou o envio de comunicados a contribuintes que se encontram em situação de inadimplência e que podem ter seus parcelamentos cancelados em razão do acúmulo de parcelas em atraso. Ao todo, mais de 340 mil contribuintes receberam o aviso. Dentre eles, 250 mil possuem mais de seis parcelas vencidas, condição que caracteriza a hipótese de exclusão do acordo, conforme regras vigentes.

A Receita reforça que, mesmo nos casos em que haja a possibilidade de exclusão, a perda do parcelamento não impede a regularização do débito em âmbito administrativo. Pelo contrário: a regularização imediata pode permitir ao contribuinte manter um valor menor da dívida, evitando a incidência de novos encargos, acréscimos legais ou honorários que podem elevar significativamente o montante devido.

O processo de renegociação é simples, rápido e totalmente online. O contribuinte pode verificar sua situação e solicitar nova negociação pelo Portal de Serviços da Receita Federal, disponível em:

<https://servicos.receitafederal.gov.br/>

O acesso está localizado no menu “Meus Parcelamentos do Simples”.

A solicitação também pode ser realizada pelo Portal do Simples Nacional, no endereço:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>

Além disso, a Receita Federal encaminhou 204 mil mensagens adicionais a contribuintes com parcelamentos do Simples Nacional que apresentam 1 ou 2 parcelas em atraso. Nesses casos, não há risco de exclusão: trata-se apenas de um alerta de regularidade, com o objetivo de incentivar o pagamento tempestivo e evitar que o débito evolua para uma situação de risco futuro.

A iniciativa reforça o compromisso da instituição com a prevenção da inadimplência, a orientação ao contribuinte e a promoção da conformidade fiscal.

SIMPLES NACIONAL - CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL GANHAM MAIS FLEXIBILIDADE: ANTECIPAÇÃO AGORA VALE PARA TODOS OS PARCELAMENTOS, INCLUSIVE O RELP-SN

A Receita Federal ampliou as funcionalidades disponíveis aos contribuintes do Simples Nacional ao permitir a antecipação de parcelas em todas as modalidades de parcelamento, incluindo o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Simples Nacional (RELP-SN).

Com a atualização, já é possível antecipar parcelas dos parcelamentos **ordinário, especial, PERT-SN e RELP-SN**, oferecendo maior flexibilidade ao contribuinte que deseja ajustar o pagamento conforme sua disponibilidade financeira.

A funcionalidade está disponível no **Portal do Simples Nacional** e também pode ser acessada pelo **Centro Virtual de Atendimento (e-CAC)**. O serviço encontra-se no menu “**Emissão de parcela**” e permite ao contribuinte escolher quantas parcelas deseja antecipar - podendo, inclusive, quitar integralmente o parcelamento.

Para utilizar a antecipação, é necessário que:

- a parcela do mês atual ainda não tenha sido paga;



- não existam parcelas em atraso.

O **Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)** gerado incluirá a parcela do mês vigente somada às parcelas antecipadas.

A opção de antecipar pagamentos traz vantagens importantes. Ao reduzir o número de parcelas vincendas, o contribuinte pode encerrar o parcelamento mais cedo e diminuir o impacto de juros sobre as parcelas futuras. Além disso, a funcionalidade contribui para um **melhor planejamento financeiro**, permitindo ao optante ajustar a quitação dos débitos conforme sua situação de caixa.

A Receita Federal reforça que a antecipação não dispensa o pagamento da parcela do mês seguinte, exceto nos casos em que o contribuinte optar pela quitação total do parcelamento.

A nova funcionalidade representa mais uma iniciativa voltada a facilitar a vida do contribuinte, promover a conformidade fiscal e incentivar a regularização de débitos no âmbito do Simples Nacional.

IRPF/IRRF - VEJA COMO FICA O CÁLCULO DO IMPOSTO MENSAL A PARTIR DE 2026

Conforme estabelecido no art. 3º-A da Lei nº 9.250/1995, incluído pelo art. 1º da Lei nº 15.270/2025, **a partir de 1º.01.2026**, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), conforme tabela a seguir:

| Rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do imposto | Redução do imposto mensal |
|--|--|
| Até R\$ 5.000,00 | Até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero) |
| De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00 | R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) - (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00) |

Apresentamos a seguir, alguns exemplos de cálculo do IRPF considerando essa nova regra.

Exemplo nº 1: Empregado sem dependentes, que recebe R\$ 5.000,00.

| | |
|--|--------------|
| Rendimento bruto: | R\$ 5.000,00 |
| (-) Desconto simplificado mensal (R\$ 2.428,80 x 25%) | R\$ 607,20 |
| Base de cálculo do imposto | R\$ 4.392,80 |
| (x) alíquota do IR (conforme tabela progressiva mensal) | 22,5% |
| IR devido (1) | R\$ 988,38 |
| (-) Parcela a deduzir (conforme tabela progressiva mensal) | R\$ 675,49 |
| IR devido (2) | R\$ 312,89 |
| (-) Redução do IR | R\$ 312,89 |
| IR a Recolher | R\$ 0,00 |

Como se observa, nesse caso, esse empregado não pagará nada de IR, haja vista que o seu rendimento bruto mensal é de R\$ 5.000,00.

Exemplo nº 2: Empregado com 2 dependentes, que também recebe salário mensal de R\$ 5.000,00



| | |
|--|--------------|
| Rendimento bruto: | R\$ 5.000,00 |
| (-) Contribuição Previdenciária (valor hipotético) | R\$ 509,60 |
| (-) Dedução de dependentes (2 x R\$ 189,59) | R\$ 379,18 |
| Base de cálculo do imposto | R\$ 4.111,22 |
| (x) alíquota do IR (conforme tabela progressiva mensal) | 22,5% |
| IR devido (1) | R\$ 925,02 |
| (-) Parcela a deduzir (conforme tabela progressiva mensal) | R\$ 675,49 |
| IR devido (2) | R\$ 249,53 |
| (-) Redução do IR | R\$ 249,53 |
| IR a Recolher | R\$ 0,00 |

Do mesmo modo, esse empregado também não vai pagar nada de IR, pois o rendimento bruto mensal dele também é de R\$ 5.000,00.

Exemplo nº 3: Empregado com 1 dependente, que recebe salário mensal de R\$ 6.000,00

| | |
|--|-------------------|
| Rendimento bruto: | R\$ 6.000,00 |
| (-) Contribuição Previdenciária (valor hipotético) | R\$ 649,60 |
| (-) Dedução de dependentes (1 x R\$ 189,59) | R\$ 189,59 |
| Base de cálculo do imposto | R\$ 5.160,81 |
| (x) alíquota do IR (conforme tabela progressiva mensal) | 27,5% |
| IR devido (1) | R\$ 1.419,22 |
| (-) Parcela a deduzir (conforme tabela progressiva mensal) | R\$ 908,73 |
| IR devido (2) | R\$ 510,49 |
| (-) Redução do IR [978,62 - (0,133145 x R\$ 6.000,00)] | R\$ 179,75 |
| IR a Recolher | R\$ 330,74 |

Já nesse caso, aplicando-se a fórmula constante do quadro supra, o empregado terá uma redução de R\$ 179,75 do IR a pagar.

Exemplo nº 4: Empregado com 2 dependentes, que recebe salário mensal de R\$ 7.000,00

| | |
|--|--------------|
| Rendimento bruto: | R\$ 7.000,00 |
| (-) Contribuição Previdenciária (valor hipotético) | R\$ 789,60 |
| (-) Dedução de dependentes (2 x R\$ 189,59) | R\$ 379,18 |
| Base de cálculo do imposto | R\$ 5.831,22 |
| (x) alíquota do IR (conforme tabela progressiva mensal) | 27,5% |
| IR devido (1) | R\$ 1.603,59 |
| (-) Parcela a deduzir (conforme tabela progressiva mensal) | R\$ 908,73 |
| IR devido (2) | R\$ 694,86 |
| (-) Redução do IR [978,62 - (0,133145 x R\$ 7.000,00)] | R\$ 46,60 |
| IR a Recolher | R\$ 648,26 |

Esse empregado, por sua vez, terá uma redução do IR de apenas R\$ 46,60.

Exemplo nº 5: Empregado com 1 dependente que recebe salário mensal de R\$ 7.350,00



| | |
|--|--------------|
| Rendimento bruto: | R\$ 7.350,00 |
| (-) Contribuição Previdenciária (valor hipotético) | R\$ 838,60 |
| (-) Dedução de dependentes (1 x R\$ 189,59) | R\$ 189,59 |
| Base de cálculo do imposto | R\$ 6.321,81 |
| (x) alíquota do IR (conforme tabela progressiva mensal) | 27,5% |
| IR devido (1) | R\$ 1.738,50 |
| (-) Parcela a deduzir (conforme tabela progressiva mensal) | R\$ 908,73 |
| IR devido (2) | R\$ 829,77 |
| (-) Redução do IR [978,62 - (0,133145 x R\$ 7.350,00)] | R\$ 0,00 |
| IR a Recolher | R\$ 829,77 |

Como se observa, esse empregado **não terá nenhuma redução do IR.**

Logo, para quem ganha a partir de R\$ 7.350,00 não houve mudança alguma em relação à carga tributária do IR.

SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS LUCROS DISTRIBUÍDOS AOS SÓCIOS

A **Solução de Consulta COSIT nº 244/2025** esclareceu que:

a) o lucro total mensal distribuído a cada sócio não sofre retenção na fonte mensal relativa ao Imposto de Renda, caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) possua escrituração contábil e demonstre a existência de lucro mensal superior ao limite para a isenção prevista no art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, apurado por meio de balanços intermediários mensais, nos termos da legislação contábil e fiscal de regência; e

b) o lucro passível de distribuição isenta do Imposto de Renda na Declaração de Ajuste Anual de cada sócio corresponde ao valor do lucro total anual apurado em escrituração contábil, com obediência às normas legais e contábeis, caso a ME ou EPP mantenha escrituração, ou ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249/1995, sobre a receita bruta total anual, subtraído do valor devido no âmbito do Simples Nacional no período, relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), caso não mantenha escrituração contábil.

IPI - ESCLARECIDA A INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO NAS SAÍDAS DE PARTES E PEÇAS DO SETOR AUTOMOTIVO PARA ATACADISTAS

Por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 240/2025**, foi esclarecido que a suspensão do IPI prevista para partes e peças classificadas nas NCM 87.03 e 87.05, conforme o art. 5º, § 2º, II, da Lei nº 9.826/1999, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 948/2009, no âmbito do regime automotivo, possui aplicação restrita às operações entre estabelecimentos industriais.

A Receita Federal esclareceu que a suspensão somente se verifica quando as saídas ocorrem de um estabelecimento industrial para outro estabelecimento industrial, com destino à montagem dos veículos abrangidos pela legislação do setor.

Assim, a **suspensão não alcança** remessas destinadas a estabelecimentos **atacadistas**, ainda que equiparados a industrial.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO INFORME TÉCNICO COM ALTERAÇÕES EM NCM A PARTIR DE FEVEREIRO/2026

Face a publicação da Resolução Gecex nº 812/2025, que promove alterações na Tabela Externa Comum (TEC) a partir de 01.02.2026, foi publicada a **versão 2.30 do Informe Técnico nº 2024.001**.

O referido informe representa a listagem completa das NCM para fins de emissão e validação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) modelo 55 e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) modelo 65.

Assim, terão a seguintes alterações:

a) **Inclusão dos NCM** 2601.12.20, 2915.90.70, 3907.29.92, 5903.90.10, 5903.90.90, 6506.10.10, 6506.10.90, 7306.30.10, 7306.30.90, 7406.10.10, 7406.10.20, 7406.10.90 e 8517.71.20;

b) **Extinção dos NCM** 5903.90.00, 6506.10.00, 7306.30.00, 7406.10.00 e 8412.90.20.

Ressalta-se que, até 01.02.2026, ainda serão autorizadas NF-e utilizando NCM que serão extintos nessa data. Entretanto, nas NF-e de exportação, o uso desses NCM estará vedado a partir de 01.02.2026 para evitar incompatibilidade com a Declaração Única de Exportação (DU-E).

Data de homologação: 15.01.2026

Data de produção: 01.02.2026

INCLUSÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Conforme **Portaria SRE nº 85/2025**, a partir de 1º.12.2025, passa a integrar o “Anexo VI - Veículo Automotor Novo”, da Portaria CAT nº 68/2019, que disciplina os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, o seguinte item:

| ITEM | CEST | NCM/SH | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|------------|---|
| 29 | 25.032.00 | 8704.60.00 | Outros veículos para transporte de mercadorias, unicamente com motor elétrico para propulsão, exceto veículo de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas |

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

Foram publicadas as **Portarias SRE nº 87 e 88/2025** referentes a base de cálculo da substituição tributária nas saídas de materiais de construção e congêneres, previstos no Anexo XVII da Portaria CAT nº 68/2019. Uma norma prorroga a regra atual e a outra divulga as margens de valor agregado (MVA) que serão aplicadas futuramente na formação da base de cálculo desses produtos.

Inicialmente estava previsto que a Portaria SRE nº 8/2023, teria a sua vigência encerrada no dia 30.11.2025, contudo, ela foi prorrogada até 31.12.2025, conforme dispõe a Portaria SRE nº 87/2025.

A contar de 1º.01.2026, entrará em vigor a Portaria SRE nº 88/2025, que divulga valores da base de cálculo da substituição tributária aplicáveis no período de 1º.01.2026 a 30.08.2028.



ÁREA MUNICIPAL

PUBLICADA INTERPRETAÇÃO SOBRE SERVIÇO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO

Com o objetivo de uniformizar a interpretação sobre os elementos que caracterizam os serviços relacionados a pagamentos eletrônicos realizados por facilitadores de pagamento, enquadrados no código 05895 da Instrução Normativa SF/Surem nº 8/2011, a Prefeitura de São Paulo publicou o **Parecer Normativo SF/SUREM nº 1/2025**.

O parecer estabelece que pagamento eletrônico é toda operação de pagar, transferir, aportar ou sacar recursos realizada por meio digital, não sendo incluídas transações com moeda em espécie. Também define que facilitador de pagamento é a pessoa jurídica que intermedeia, por meios tecnológicos, a transferência de valores entre pagador e recebedor, oferecendo estrutura para o processamento e a integração de métodos eletrônicos de pagamento.

Além disso, ele também esclarece que as instituições financeiras não se equiparam a facilitadores de pagamento para fins de incidência do ISS, ainda que prestem serviços de pagamento conforme as normas do Banco Central.

De natureza interpretativa, o ato noticiado tem efeito vinculante para todas as unidades da Secretaria Municipal da Fazenda e revoga soluções de consulta anteriores que estejam em desacordo com o novo entendimento.

A norma entrou em vigor em 24.11.2025, data de sua publicação.

ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

BENEFÍCIO POR DOENÇA CONCEDIDO POR ANÁLISE DOCUMENTAL NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 30 DIAS

A duração do auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) concedido por análise documental não poderá exceder o prazo de 30 dias.

Lembra-se que o exame médico-pericial para fins de concessão do benefício, a cargo da Previdência Social, poderá ser realizado:

- a) por meio da entrega de documentos (médicos ou odontológicos), entre outras formas, pelo meu INSS ou pela Central 135; ou
- b) com o uso da tecnologia de telemedicina; ou
- c) presencialmente.

Os benefícios com duração superior a 30 dias ficam sujeitos à realização de perícia:

- a) por telemedicina; ou
- b) presencial.

Ressalte-se que a duração máxima de 30 dias do auxílio por incapacidade temporária por análise documental:

- a) poderá ser diferenciada entre as categorias de segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- b) poderá ser excepcionalizado por ato do Poder Executivo federal, de forma justificada e por prazo determinado.

Lembra-se que tais disposições tinham sido estabelecidas por meio da Medida Provisória nº 1.303/2025 em 11.06.2025, entretanto, esta teve seu prazo de vigência encerrado em 08.10.2025 (Ato Declaratório CN nº 67/2025). Agora, passam a constar do art. 60 da Lei nº 8.213/1991, acrescido pela **Lei nº 15.265/2025, art. 31**.

OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO BIOMÉTRICO PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL

Conforme **Portaria Conjunta MGI/MDS/MPS nº 76/2025**, a concessão, a manutenção e a renovação de benefícios da seguridade social ficam condicionadas à existência de cadastro biométrico do requerente, do titular do benefício, do responsável familiar ou do seu responsável legal em bases biométricas de Governo, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 12.561/2025.

Referida exigência será aplicável para os benefícios previdenciários requeridos a partir de 21 de novembro de 2025, sendo que para os benefícios da seguridade social ativos, a exigência do cadastro biométrico observará os procedimentos, fluxos e prazos de manutenção ou renovação estabelecidos pelos órgãos gestores dos benefícios.

Ficarão dispensadas da exigência do mencionado cadastro biométrico, mediante apresentação de documento (s) constantes do texto da Portaria Conjunta em análise, as pessoas:

- a) com mais de oitenta anos de idade;
- b) migrantes, refugiadas e apátridas;



c) residentes no exterior;

d) com impossibilidade de deslocamento em decorrência do estado de saúde ou condição de deficiência, mediante atestado médico, emitido por profissional público ou privado, que declare expressamente a impossibilidade de deslocamento;

e) residentes em localidades de difícil acesso constantes no Anexo da Portaria Conjunta;

f) que requererem salário maternidade, benefício por incapacidade temporária e pensão por morte ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS até 30 de abril de 2026;

g) que requererem seguro-desemprego ou se enquadrarem nos critérios de concessão do abono salarial até 30 de abril de 2026; e

h) que integrem famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família identificadas no CadÚnico ou beneficiárias do Programa até 30 de abril de 2026.

A Portaria Conjunta entra em vigor em 21 de novembro de 2025.

ESTABELECIDOS PRAZOS PARA UTILIZAÇÃO DOS CADASTROS BIOMÉTRICOS, CONFORME O TIPO

Foram estabelecidos por meio da **Portaria SGD nº 10.442/2025**, os cronogramas para utilização dos cadastros biométricos constantes, conforme o caso:

a) das bases biométricas da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

b) da base de identificação civil da Polícia Federal (PF); ou

c) da Identificação Civil Nacional sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE); e

d) do serviço de verificação biométrica (art. 4º do Decreto nº 12.561/2025).

Assim, ficou definido que

I - os citados cadastros biométricos constantes das bases **da CNH, da PF ou do TSE** serão considerados até **31.12.2027**:

| | | |
|--|--|-------------------|
| a) para a concessão dos benefícios da seguridade social | desde que o cadastro biométrico tenha sido realizado | até 30.04.2026; e |
| b) para a manutenção e renovação dos benefícios da seguridade social | desde que o cadastro biométrico tenha sido realizado | até 31.12.2026. |

Após o decurso dos prazos de que tratam as letras "a" e "b", deverá ser utilizada apenas a base biométrica da **Carteira de Identidade Nacional**;

II - já o **serviço de verificação biométrica** de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.561/2025 será disponibilizado aos órgãos gestores dos benefícios da seguridade social até **31.12.2026**.

Referidos órgãos gestores disporão em ato próprio sobre os procedimentos para a inclusão da verificação biométrica em seus respectivos fluxos e protocolos de atendimento.



MTE/FGTS DIGITAL: FGTS DIGITAL - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - MTE INICIA A COBRANÇA DAS EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO DECLARANDO OU RECOLHENDO AS PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, notificou os empregadores que não estão cumprindo suas obrigações no Programa Crédito do Trabalhador, conforme a Lei nº 10.820/2003. Na competência setembro/2025, cerca de 95 mil empresas deixaram de realizar o desconto das parcelas de empréstimo consignado informadas pela Dataprev via Portal Emprega Brasil. Além disso, quase 70 mil empregadores realizaram o desconto dos trabalhadores, mas não efetuaram o recolhimento no prazo, via guias do FGTS Digital.

As irregularidades cometidas pelos empregadores têm diminuído a cada mês, ajudando a reduzir os riscos dessa linha de crédito e consequente redução de juros aos trabalhadores. No entanto, é importante a atenção das empresas na realização de descontos na folha de pagamento para não trazer dificuldades para os próprios trabalhadores.

Conforme listagem disponível no Portal Emprega Brasil, que apresenta a relação MENSAL dos descontos de empréstimos consignados previstos para todos os trabalhadores, a empresa deve realizar a apuração de remuneração disponível de cada empregado seguindo as orientações do artigo 30 da Portaria MTE nº 435/2025, e realizar o desconto na folha de pagamento do mês.

A empresa que deixar de realizar os descontos de parcelas de empréstimo consignado para trabalhadores que possuam margem de até 35% da remuneração disponível estará sujeita à multa no valor de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por trabalhador em cada mês que deixar de cumprir essa obrigação legal, conforme inciso VI do artigo 23, combinado com o artigo 17-A da Lei nº 8.036/1990.

A empresa que efetuar o desconto/retenção de parcelas de empréstimo consignado deve realizar o recolhimento dos valores até o dia 20 do mês seguinte, junto com os valores de FGTS da folha de pagamento da competência.

O empregador que não realizar o pagamento via guia do FGTS Digital ou do DAE do eSocial dentro do prazo de vencimento, deverá acionar os canais de atendimento das instituições consignatárias (bancos) para a devida regularização, inclusive com a responsabilidade pelos recolhimentos de juros e encargos devidos pelo atraso, conforme § 3º do artigo 28 da Portaria MTE nº 435/2025.

A empresa que deixar de realizar o pagamento das parcelas de empréstimo consignado retidas estará sujeita à multa no valor de 30% do valor retido, além da emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com valor de título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 15.179/2025.

Em caso de dúvidas, acesse:

=> Portal Emprega Brasil: <https://servicos.mte.gov.br/empregador>

=> Portaria MTE nº 435/2025: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-435-de-20-de-marco-de-2025-619007509>

=> Manual Operacional do Empregador e Perguntas Frequentes: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/credito-do-trabalhador>

=> eSocial: <https://www.gov.br/esocial/pt-br>

=> FGTS Digital: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital>

Alerta: Evite golpes. Somente acesse e utilize os canais oficiais de comunicação e de cumprimento de obrigações. A Auditoria-Fiscal do Trabalho não encaminha guias de recolhimento por e-mail, cabendo ao empregador providenciar sua geração exclusivamente por meio da plataforma do FGTS Digital.

SAÚDE MENTAL ENTRA DE VEZ NA AGENDA DOS SEGUROS EM 2025

Seguro de Saúde e Seguro de Pessoas não servem apenas “para quando algo grave acontece”. Eles oferecem apoio contínuo para o bem-estar emocional

Depressão, ansiedade, burnout e estresse crônico deixaram de ser temas restritos aos consultórios e passaram a impactar diretamente famílias, empresas e a produtividade econômica

Em resposta, a saúde mental tornou-se prioridade estratégica no setor de seguros, especialmente nos ramos de:

- planos de saúde
- Seguros de Vida
- Seguros Corporativos e benefícios empresariais

Em 2025, três tendências dominam os planos corporativos:

- . personalização
- . saúde mental
- . serviços digitais de cuidado contínuo

A lógica muda: o foco deixa de ser apenas o reembolso de procedimentos e passa a ser o bem-estar integral do segurado.

Cenário global reforça urgência do tema

O avanço dos transtornos emocionais é confirmado por dados internacionais:

. Mais de 1 bilhão de pessoas vivem com algum transtorno de saúde mental no mundo em 2025

. Mais de 80% dos países já oferecem algum tipo de apoio psicossocial e serviços digitais de saúde mental, contra apenas 39% em 2020

Esse salto reflete:

- crescimento da telessaúde
- uso de plataformas digitais de cuidado
- criação de programas estruturados de bem-estar emocional

Mudança regulatória acelera soluções no Brasil

Um dos principais gatilhos para a expansão desses serviços foi a atualização da NR-1 do Ministério do Trabalho e Emprego: desde 26 de maio de 2025, todas as empresas brasileiras são obrigadas a:

- incluir a avaliação de riscos psicossociais
- monitorar fatores como:
 - estresse ocupacional
 - assédio
 - carga mental excessiva



A saúde mental passa a integrar formalmente a gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Na prática, isso acelera a demanda por soluções de seguros, apoio psicológico e programas digitais de bem-estar nos contratos corporativos.

Como as seguradoras estão atuando na prática

Seguradoras e operadoras de saúde ampliaram significativamente seus programas de cuidado emocional, com soluções como:

- Hubs de bem-estar emocional com conteúdos educativos
- Teleatendimento com psicólogos e psiquiatras
- Sessões de terapia online incluídas nos planos
- Programas de prevenção ao burnout
- Trilhas de bem-estar (sono, alimentação, atividade física, gestão do estresse)
- Plataformas digitais de acompanhamento emocional

Muitos desses serviços já estão:

- integrados aos aplicativos das seguradoras
- conectados a healthtechs e plataformas de saúde digital
- disponíveis tanto para pessoas físicas quanto para colaboradores de empresas

Wearables, apps e prevenção: a nova fronteira da saúde no seguro

Relatórios de saúde digital mostram que os dispositivos vestíveis (wearables) e aplicativos de bem-estar estão se consolidando como ferramentas centrais na estratégia das seguradoras.

Esses dispositivos permitem monitorar em tempo quase real:

- qualidade do sono
- nível de atividade física
- frequência cardíaca
- variações associadas ao estresse

Com esses dados, as seguradoras conseguem:

- criar planos mais adequados ao perfil de risco
- incentivar hábitos saudáveis com recompensas
- reduzir custos ao apostar na prevenção
- atuar antes que o problema evolua para afastamentos longos

A lógica deixa de ser apenas reembolsar consultas e passa a ser a construção de um ecossistema permanente de cuidado.

Impactos para empresas, colaboradores e mercado segurador

Para as empresas:

- redução do absenteísmo
- menor rotatividade
- melhora do clima organizacional
- mais aderência às exigências da NR-1



Para os colaboradores:

- acesso rápido e digital ao apoio psicológico
- menor estigma
- cuidado contínuo
- melhora da qualidade de vida

Para o setor de seguros:

- diferenciação competitiva
- redução de sinistralidade no médio prazo
- aumento do valor percebido da apólice
- expansão dos seguros de pessoas e benefícios corporativos

Fonte: Revista de Seguros

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
02.12.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

